



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS**  
**URFBio Centro Oeste - Núcleo de Apoio Regional de Arcos**

Parecer Técnico IEF/NAR ARCOS nº. 53/2023

Belo Horizonte, 24 de outubro de 2023.

**PARECER ÚNICO**

**1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

Nome:	Gustavo Resende Ribeiro	CPF/CNPJ:	039.170.946-14
Endereço:	Rua Antônio Aleixo, 634 - Apto 301	Bairro:	Lourdes
Município:	Belo Horizonte	UF:	MG
Telefone:	E-mail:		

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

(x) Sim, ir para o item 3    ( ) Não, ir para o item 2

**2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL**

Nome:	CPF/CNPJ:
Endereço:	Bairro:
Município:	UF:
Telefone:	E-mail:

**3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL**

Denominação:	Fazenda Grotadas	Área Total (ha):	111,1900 ha
Registro nº (se houver mais de um, citar todos):	34.275	Município/UF:	Lagoa da Prata/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3137205-1AAF.0751.F55D.40FD.8A4C.C700.2C5B.FB55			

**4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA**

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	1022	unidades

**5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO**

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	969	unidades	23k	454035.59 m E	7792411.74 m S

**6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA**

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Plantio de culturas anuais		63,9283 ha

**7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA  
INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional ( <i>quando couber</i> )	Área (ha)
cerrado	---	-----	-----

## 8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenna de floresta nativa		900,9237	m <sup>3</sup>
Madeira de floresta nativa		130,4430	m <sup>3</sup>

## 1. HISTÓRICO

Processo Administrativo \_ SEI n° 2100.01.0014800/2023-46\_ Núcleo de Apoio ao Regional de Arcos\_ Requerente e Proprietário: Gustavo Resende Ribeiro e Outros\_ Fazenda Grotadas\_ Mat. 34.275\_Lagoa da Prata /MG.

- Data de formalização/aceite do processo: 16/05/2023. Doc. Sei n° 65987906;
- Data da vistoria: 06/06/2023. Doc. Sei n° 67421428;
- Data de solicitação de informações complementares: 12/06/2023. Doc. Sei n° 67536489;
- Data do recebimento de informações complementares pelo empreendedor: 13/06/2023. Doc. Sei n° 67710310;
- Data do pedido de prorrogação de prazo: 04/08/2023. Doc. Sei n° 71114398;
- Data da concessão da prorrogação de prazo: 04/08/2023. Doc. Sei n° 70926948;
- Data da apresentação das informações complementares: 09/10/2023. Doc. Sei n° 74927582;
- Data de emissão do parecer técnico: 24/10/2023

## 2. OBJETIVO

É objeto desse processo a análise para o Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas em 67,3665 ha, em um montante de 1022 unidades, visando à implantação de atividade de agricultura na Fazenda Grotadas, Mat. 34.725 localizada no município de Lagoa da Prata, conforme requerimento apresentado no processo.

## 3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

### 3.1 Imóvel rural:

O imóvel denominado de Fazenda Grotadas está localizado no município de Lagoa da Prata e é composto pela matrícula de n° 34.725, registrada no cartório de registro de imóveis de Lagoa da Prata, com área enunciativa de 111,1900 ha na certidão de registro de imóveis e 108,8372 ha no levantamento topográfico, possuindo 3,1096 módulos fiscais. O mesmo se localiza no Bioma Cerrado havendo, de acordo com o último inventário florestal de Minas Gerais, 11,36% de cobertura vegetal nativa no município de Lagoa da Prata.

### 3.2 Cadastro Ambiental Rural:

Conforme CAR apresentado: Doc. Sei n° 65467166.

- Número do registro: MG-3137205-1AAF.0751.F55D.40FD.8A4C.C700.2C5B.FB55

-Área total: 108,8372 ha

- Área de reserva legal: 24,0000 ha. Delimitada em gleba única em um fragmento sem computo em APP.

- Área de preservação permanente: 8,7600 ha.

**Obs.** Existe um erro quanto a declaração dos percentuais de vegetação nativa a serem recuperados em APP, pois o remanescente de vegetação nativa não foi declarado. São necessários para a recuperação da área de APP uma faixa de 15 metros de largura, conforme a lei 20.922 de 2013.

- Área de uso antrópico consolidado: 71,8100 ha

-Remanescente de vegetação nativa: 25,5400 ha.

- Formalização da reserva legal:

( ) Proposta no CAR (x) Averbada ( ) Aprovada e não averbada

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(x) Dentro do próprio imóvel

( ) Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

( ) Compensada em imóvel rural de outra titularidade

O imóvel é fruto de desmembramentos posteriores a 22 de julho de 2008. O mesmo herdou as averbações anteriores. No imóvel existe reserva legal averbada a margem do registro de imóveis datada de 2012, em um montante de 24,0000 ha, após a retificação de área do imóvel. A reserva legal declarada no CAR está em conformidade com a área averbada.

**- Parecer sobre o CAR**

O CAR se encontra delimitado de forma incorreta. Existe a necessidade de se declarar os remanescentes de vegetação nativa em APP de um curso de água existente no imóvel. Os demais quesitos, tais como as áreas de reservas legais e áreas de uso antrópico estão delimitadas de forma correta. Devido ao fato do corte de árvores isoladas ser realizado fora da APP, a correção da mesma poderá ser exigida nas condicionantes do processo.

**4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA**

Para subsidiar a análise do processo foram apresentados os seguintes documentos principais:

- Projeto de intervenção ambiental e posterior correção elaborado por Engenheiro florestal, ART do trabalho de Nº MG20231986533 . Doc. Sei nº (65418335, 65418337 e 74927501);

-Plantas topográficas e suas adequações e arquivos digitais elaborados por Engenheiro florestal, ART do trabalho de Nº MG20231986533. Doc. Sei nº (65418342 e 74927527);

- Termo de responsabilidade de preservação de florestas. Doc Sei. Nº 65418341;

-Planilha contendo o levantamento, censo arbóreo do processo com a localização georreferenciada das árvores isoladas pretendidas para a supressão, bem como planilha contendo a adequação. Doc. Sei nº (65418361 e 74927502);

- Projeto Técnico de recuperação da Flora (PTRF) para compensação dos pequizeiros e posterior adendo. Doc. Sei nº (65418351 e 74927522);

-Documento de alternativa técnica e locacional. Doc. Sei nº 65418359;

- Laudo de espécie ameaçada de extinção. Doc. Sei nº 74927525.

**Do Projeto de intervenção ambiental e de seu adendo**

O projeto de intervenção ambiental apresentado, após adequações, esclarece que o principal objetivo da intervenção é a supressão de árvores nativas isoladas para a implantação de atividade agricultura. O montante da área pretendida para a supressão foi diminuído de 67,3665 ha para 63,9283 ha, devido a adequação da área destinada a compensação ambiental pelo corte dos pequizeiros.

A vegetação nativa do imóvel é caracterizada como cerrado, posterior a isso é realizada uma caracterização dos aspectos abióticos e bióticos do imóvel, clima, solos, hidrografia e topografia e por fim é realizada uma breve descrição da caracterização socioeconômica da atividade.

Posteriormente, os métodos de exploração da área são descritos, como as etapas de pré-corte, corte e de empilhamento e escoamento do material lenhoso.

O censo florestal é descrito no item 5 do referido estudo, sendo demonstrado a metodologia de coleta de dados, e as respectivas equações utilizadas para cálculo de volume. A volumetria foi calculada tomando-se por base a equação para volume total com casca desenvolvida pela Equipe Técnica do Inventário Florestal de Minas Gerais, para Cerrado Sensu Stricto do Conjunto de Sub-Bacias Hidrográficas do Rio São Francisco – Afluentes do Alto São Francisco – UEG1 – SF1, SF2, SF3, SF4, SF5.

O estudo inventariou 987 árvores nativas isoladas em área de pastagem, em 63,9283 ha, sendo as árvores distribuídos em 24 famílias botânicas, distribuídas em 49 espécies e árvores mortas. As espécies que apareceram com maior frequência foram o Pequi, *Caryocar brasiliense* ( 347 mensurados); o jacarandá, *Machaerium opacum* ( 81 mensurados); o capitão. *Terminalia argentea* ( 83 mensurados ) e a aroeira, *Schinus terebinthifolia* ( 33 mensurados). Além disso foram identificadas espécies protegidas por lei e espécie ameaçada de extinção, sendo essas: *Caryocar brasiliense* (Pequi) 347 unidades e *Handroanthus ochraceus* (Ipê Amarelo) 15 unidades, protegidas pela lei Estadual 20.308 de 2012 e a espécie *Xylopia brasiliensis*, 08 unidades, presente na Lista Nacional Oficial de Espécies da Flora Ameaçadas de Extinção.

Para o cálculo da volumetria, madeira, dos indivíduos arbóreos, foi considerada a aptidão para uso nobre de indivíduos com DAP > 20 cm e altura maior que 220 cm das espécies *Astronium urundeuva* (Aroeira), *Pterodon emarginatus* (Sucupira), *Handroanthus ochraceus* (Ipê amarelo) e *Machaerium villosum* (Jacarandá), Tabela 8 do referido estudo.

Volume de madeira de 11,4584 m<sup>3</sup> sendo:

*Astronium urundeuva* 6,0565 m<sup>3</sup>

*Machaerium villosum* 2,1413 m<sup>3</sup>

*Pterodon emarginatus* 2,38 m<sup>3</sup>

*Handroanthus ochraceus* 0,8806 m<sup>3</sup>.

A volumetria final foi estimada em 1.026,1740 m<sup>3</sup> de lenha nativa e 12,7980 m<sup>3</sup> de madeira.

As medidas compensatórias pela supressão das espécies protegidas por lei e ameaçadas de extinção são:

- Para o ipê amarelo o plantio de 75 indivíduos de ipê amarelo(compensação de 5:1);
- Para o pequi o plantio compensatório de 1735 indivíduos de Pequi(compensação de 5:1);
- Para a espécie de *Xylopia brasiliensis* plantio compensatório na proporção 10:1 para a espécie.

Por fim, são listados os possíveis impactos ambientais e as suas respectivas medidas mitigadoras.

## Do PTRF

O PTRF apresentado, de forma adequada, esclarece que o objetivo do mesmo é apresentar a metodologia para o plantio de espécies nativas devido à supressão de 347 indivíduos da espécie *Caryocar brasiliense*, 15 indivíduos da espécie *Handroanthus ochraceus* e 08 indivíduos da espécie *Xylopia brasiliensis*.

O plantio compensatório de 75 mudas da espécie *Handroanthus ochraceus* (compensação de 5:1), 1735 indivíduos da espécie *Caryocar brasiliense* (compensação de 5:1) e plantio de 80 mudas da espécie *Xylopia brasiliensis* (compensação de 10:1) é proposto pela supressão das referidas espécies citadas.

Os solos, o clima e a hidrografia da área onde o imóvel está inserido é caracterizado sem se levar em conta as especificidades da área.

A área destinada a execução do PTRF possuí as seguintes coordenadas em Sirgas 2000 Fuso 23K: 1) 453677,813 e 7793646,500, 2) 453646,250 e 7793498,000, 3) 453917,760 e 7792817,890 . No total a mesma representa uma área de 6,3000 sobrepondo a 3,1314 ha da área destinada a compensação do imóvel vizinho, por ser propriedade do mesmo proprietário, embora em uma ele seja sócio da empresa proprietária do imóvel.

Os referidos trados culturais são informados dentre eles o cercamento da área de compensação e o combate a formigas. O espaçamento que será utilizado para o plantio dos pequis será de 6 x 6, enquanto as mudas de *Xylopia brasiliensis* e *Handroanthus ochraceus* serão plantadas de forma aleatória na área.

O plantio deverá ser realizado no início do período chuvoso, devendo haver o replantio das mudas não pegas 02 meses após o plantio.

O Estudo ainda estabelece que os relatórios de desenvolvimento das mudas deverão ser avaliados semestralmente, posterior os mesmos deverão ser avaliados anualmente durante um período de cinco anos prazo estabelecido pela lei 20.308 de 2012.

### **Do Laudo de espécie ameaçada de extinção**

O Laudo sobre a supressão da espécie ameaçada de extinção *Xylopia brasiliensis* esclarece que a supressão de um exemplar no imóvel não colocará a mesma em risco de extinção, pois haverá o correto manejo da espécie com a aplicação de compensação pelo corte.

### **Documento de alternativa técnica e locacional**

O estudo de alternativa técnica e locacional esclarece que devido a área objeto de intervenção ser caracterizada como pastagem exótica e devido a necessidade de expansão da atividade de agricultura, com a mecanização da área, não existe outra alternativa técnica e locacional que não implique na supressão das espécies arbóreas protegidas por lei e ameaçadas de extinção. Ademais, o ofício resposta as informações complementares esclarece que a área objeto de intervenção é antropizada a data de 22 de julho de 2008, conforme imagem de satélite datada de maio de 2002. No referido imóvel existiu autorização para corte de árvores nativas isoladas anterior, processo físico nº 13010005216/12.

### **Taxas de Expediente:**

-Taxa de expediente nº 1401240966563 no valor de R\$ 967,08 referente análise de corte de árvores nativas isoladas, em uma área de 67,3665 ha na Fazenda Grotadas, recolhida a data de 20/04/2023. Doc. SEI nº 65418355.

### **Taxas florestais:**

-Taxa florestal de nº 2901240969722 no valor de R\$ 10.070,63 referente à volumetria de 354,5703 m<sup>3</sup> de lenha a nativa recolhida dia 20/04/2023. Doc. SEI nº 65418357.

-Taxa florestal de nº 2901240969722 no valor de R\$ 10.070,63 referente à volumetria de 160,7456 m<sup>3</sup> de madeira de floresta nativa recolhida dia 20/04/2023. Doc. SEI nº 65418357.

### **Sinaflor**

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23126638.

### **4.1 Das eventuais restrições ambientais:**

- Vulnerabilidade natural: Média a Alta.
- Prioridade para conservação da flora: muito baixa.
- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Fundação Biodiversitas: Está em área prioritária para a conservação, especialmente a conservação de animais invertebrados.
- Unidade de conservação: Não está em zona de amortecimento de unidade de conservação;
- Áreas indígenas ou quilombolas: Não está em área quilombola ou em área de reserva indígena e nem mesmo em área de influência das mesmas.
- Outras restrições: Não há.

### **4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:**

De acordo com o item 05 do requerimento de intervenção ambiental, apresentado nas informações complementares, à modalidade sugerida para a intervenção é a seguinte:

- Atividades desenvolvidas e licenciadas: Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura, G-01-03-1 sem critério locacional, conforme a DN 217 de 2017.

### **4.3 Vistoria realizada:**

A vistoria no imóvel foi realizada no dia 06 de Junho de 2023 contando com a presença da consultoria responsável pelo censo arbóreo. Em vistoria foram conferidas as espécies arbóreas levantadas, bem como a área destinada a compensação pelo corte dos pequizeiros. Também foram observadas as áreas de RL. Foi constado que a área objeto de corte de árvores isoladas se trata de uma área com relevo suave com ocorrência de Latossolos.

#### **4.3.1 Características físicas:**

- Topografia: suave a suave ondulado
- Solos: Cambissolos húmicos distróficos associados a classe dos Latossolos vermelhos distróficos;

- Hidrografia: No imóvel existe a presença de um curso de água denominado de Ribeirão Santa Luzia, o qual passa em uma de suas divisas. O mesmo é afluente do Rio Jacaré, que por sua vez é afluente do Rio São Francisco, estando inserida na bacia hidrográfica do Rio São Francisco. UPGRH do entorno do Alto São Francisco.

#### **4.3.2 Características biológicas:**

- Vegetação: No imóvel existem áreas de vegetação nativa com fitofisionomia de cerrado e áreas de ecotono, transição entre cerrado e floresta.
- Fauna: No PIA não é informado às espécies da fauna que podem ocorrer no local.

Na área do referido processo foi encontrada apenas uma espécie na lista de Espécies da Flora Ameaçadas de Extinção, conforme anexo da Portaria MMA nº 148 de 2022, (*Xylopia brasiliensis*, categoria vulnerável). Para as espécies da Fauna não foram encontradas espécies descritas na Lista Nacional Oficial de Espécies Ameaçadas de Extinção, conforme Anexo da Portaria MMA nº 148 de 2022, e nem na Deliberação Normativa COPAM nº 147 de 2010, no ato da vistoria. No entanto, ficam protegidas de modo integral, incluindo a proibição de coleta, corte transporte, armazenamento, manejo, beneficiamento e comercialização, dentre outras, caso existam na área em pauta.

### **5. ANÁLISE TÉCNICA**

É objeto desse processo a análise para o Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas em 67,3665 ha, em um montante de 1022 unidades, visando à implantação de atividade de agricultura na Fazenda Grotadas, Mat. 34.725 localizada no município de Lagoa da Prata, conforme requerimento apresentado no processo.

Durante a análise do processo houve pedido para a alteração da área destinada a compensação dos pequizeiros, sendo assim, a área destinada para compensação foi realocada e a área objeto de corte de árvores isoladas foi diminuída de 67,3665 ha para 63,9283 ha, com isso as árvores passíveis de supressão também foram diminuídas para um montante de 987 unidades, deixando de ser suprimidas 35 árvores nativas isoladas. Essas árvores são popularmente conhecidas como: pequis ( 3 unidades) , jacarandás ( 7 unidades), capitão do campo ( 6 unidades) , mamica de porca ( 4 unidades) , sucupira ( 3 unidades) , ipê amarelo ( uma unidade) , cagaita ( 4 unidades) , araticum ( 1 unidade) , pororoca ( 1 unidade) , mercúrio ( 1 unidade) , jatobá (1 unidade) , paineira ( 1 unidade), Miconia ( 1 unidade) e vinhático ( 1 unidade). Foram acrescidos ao levantamento mais 04 árvores nativas, sendo as mesmas: 01 vinhático, 01 caviuna, 01 mamica de porca e 01 lobeira.

As 987 unidades ainda pretendidas para a supressão, totalizam 24 famílias botânicas, distribuídas em 49 espécies e árvores mortas. Desses foram identificadas espécies protegidas por lei e espécie ameaçada de extinção, sendo essas: *Caryocar brasiliense* (Pequi) 347 unidades e *Handroanthus ochraceus* (Ipê Amarelo) 15 unidades, protegidas pela lei Estadual 20.308 de 2012 e a espécie *Xylopia brasiliensis*, 08 unidades, presente na Lista Nacional Oficial de Espécies da Flora Ameaçadas de Extinção.

A lei 20.308 de 2012 determina que o corte das espécies protegidas por lei somente é passível em área antropizada a data de 22 de julho de 2008, sendo apresentado no ofício de informações complementares comprovação que a área é antropizada a data de 22 de julho de 2008. A mesma lei também determina que haja compensação pela supressão desses indivíduos, sendo apresentado no processo como medida compensatória o plantio de 75 mudas de ipê amarelo e 1735 mudas de pequi na proporção de 5x1 das espécies a serem suprimidas. Para a espécie ameaçada de extinção foi apresentado laudo técnico que a supressão da mesma não atrapalhará a conservação da espécie na região, e a supressão é necessária para a mecanização da área. A referida espécie se encontra listada na categoria vulnerável, sendo apresentada como medida compensatória a proposta de plantio de 80 mudas.

O PTRF apresentado, de forma readequada, nas informações complementares é aceitável e contempla todas as etapas de plantio das mudas a serem plantadas em decorrência da compensação pelo corte das espécies protegidas por lei e ameaçada de extinção.

Para as demais árvores inventariadas e que se localizam dentro da área de intervenção, cabe ressaltar que 18 árvores se localizam em borda de fragmento de vegetação nativa sendo as seguintes espécies: 1 capitão, 1 folha miúda, 03 árvores mortas, 1 mulungu, 1 não identificada, 1 pau terra, 7 pequis, 2 pimentas de macaco e 1 *Xylopia brasiliensis*. Essas espécies estão listadas na planilha com a numeração de 587, 589, 590, 591, 592, 600, 610, 1007, 1008, 1009, 1010, 1011, 1012, 1013, 1015, 1016, 1017 e 1018.

O restante das árvores isoladas 969 árvores não existe impedimento técnico e legal para a supressão das mesmas.

O volume estimado de lenha foi de 1026,1740 m<sup>3</sup> e o volume estimado de madeira foi de 12,7980m<sup>3</sup> de acordo com o PIA.

Desses podem ser descontados o volume das 18 árvores nativas em área de borda, algo em torno de 7,6053 m<sup>3</sup>.

Apesar do PIA calcular como madeira apenas algumas espécies pode-se considerar que alguns indivíduos de pequizeiro, óleo, capitão e jacarandazinho existentes no imóvel possuem madeira nas condições elencadas no art. Art. 30 da resolução conjunta SEMAD/IEF 3.102 de 2021, portanto parte do rendimento das espécies citadas acima foi calculado como madeira, a partir dos dados fornecidos no PIA adequado e da planilha de árvores isoladas fornecidas nas informações complementares do processo.

As espécies que possuem rendimento volumétrico de madeira são:

*Astronium urundeuva*, Aroira m<sup>3</sup> 5,8368 m<sup>3</sup>;

*Astronium fraxinifolium*, Gonçalo 0,9205m<sup>3</sup>;

*Machaerium villosum*, Jacarandá 1,9238m<sup>3</sup> ;

*Pterodon emarginatus*, Sucupira m<sup>3</sup> 2,3664 m<sup>3</sup>;

*Handroanthus ochraceus*, Ipê m<sup>3</sup>. 0,7052m<sup>3</sup>;

*Caryocar brasiliense*, Pequi 101,3862 m<sup>3</sup>;

*Copaifera langsdorffii*, Pau de óleo 9,6259 m<sup>3</sup>;

*Terminalia glabrescens*, Capitão 4,7541 m<sup>3</sup>;

*Platypodium elegans*, Jacarandazinho 2,9241 m<sup>3</sup>.

Portanto, o rendimento lenhoso final será de 130,4430 m<sup>3</sup> de madeira e 900,9237m<sup>3</sup> de lenha nativa.

Caberá , também, cobrança de taxa florestal complementar relativa ao volume de lenha no montante de 546,3534 m<sup>3</sup> , pois foram requeridos apenas 354,5703 m<sup>3</sup> de lenha.

### **Da reposição florestal**

Deverá ser cobrado um valor de reposição florestal referente a um volume de 1031,3667m<sup>3</sup>.

### **5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:**

#### ***Impactos Ambientais***

Redução da biodiversidade e consequentemente da diversidade genética da flora;

Alteração do micro clima local;

Perda de habitat para a fauna;

Aumento da susceptibilidade a processos erosivos;

Perturbação e afugentamento de espécies da fauna;

#### **Medidas mitigadoras**

Demarcar as árvores a serem suprimidas conforme parecer técnico;

Realizar a correta disposição das águas pluviais;

Realizar as corretas práticas de manejo e conservação do solo, como plantio direto, plantio em nível, terraceamento e construção de barrajinhas.

Vedar a área destinada a compensação conforme planta topográfica;

Realizar o plantio e os corretos trados culturais das mudas de pequi, ipê amarelo e da espécie ameaçada de extinção como forma de compensação;

Não suprimir as árvores isoladas em bordas de fragmento de vegetação nativa;

## 6. CONTROLE PROCESSUAL

*Fica dispensado, a critério do supervisor, o controle processual para os seguintes processos de intervenção ambiental:*

- *Todos os processos de corte de árvores isoladas;*
- *Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente – APP;*
- *Aproveitamento de material lenhoso.*

## 7. CONCLUSÃO

Considerando que o objetivo de corte das árvores isoladas é a implantação de área agricultável;

Considerando que a área é antropizada em data anterior a 22 de julho de 2008;

Considerando que a mecanização da área exige a retirada de todas as árvores isoladas;

Considerando que foi apresentada medida compensatória para o corte das espécies protegidas por lei e ameaçadas de extinção;

Considerando que o PTRF apresentado é aceitável;

Considerando que para as demais espécies inventariadas não existe impedimento técnico ou legal para a supressão das mesmas;

Após análise técnica das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO/PARCIAL** do corte de árvores nativas isoladas sendo sugerido para deferimento o corte de apenas 969 árvores nativas em 63,9283 ha na Fazenda Grotadas\_ Mat. 34.725 \_Lagoa da Prata /MG.

Aprovação conforme planta topográfica apresentada no Doc. Sei nº 74927527 e arquivo digital Doc. Sei nº 74927512.

## 8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Entregar o recibo do CAR retificado com a declaração dos remanescentes de vegetação nativa em APP de um curso de água existente no imóvel;

Realizar a vedação da área de 3,1686 ha destinada a compensação;

Realizar o plantio de 1735 mudas de pequi, 75 mudas de ipê amarelo e 80 mudas da espécie *Xylopia brasiliensis* em uma área de 6,3000 ha, sendo 3,1686 ha localizado nesse imóvel e 3,1314 ha no imóvel vizinho , com os seguintes vértices de delimitação junto as áreas de pastagem exótica do imóvel e junto as glebas de reserva legal averbadas, nas coordenadas DATUM Sirgas 2000, fuso 23K: **1)** 453888.00 m E e 7792703.00 m S; **2)** 453634.00 m E e 7793216.00 m S; **3)** 453584.00 m E e 7793611.00 m S; **4)** 453741.00 m E e 7793645.00 m S

O plantio deverá ser realizado no início do período chuvoso subsequente a emissão do documento autorizativo;

Apresentar 05 relatórios técnicos referentes aos desenvolvimentos das mudas plantadas na área de compensação;

Apresentar o primeiro relatório contendo a nota fiscal de compra das mudas e registro fotográfico com coordenadas de identificação do plantio das mudas;

## **9. REPOSIÇÃO FLORESTAL**

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

- Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal
- Formação de florestas, próprias ou fomentadas
- Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

A lenha será comercializada “in natura” e utilizada dentro do mesmo imóvel, conforme informado no requerimento de intervenção ambiental.

## **10. CONDICIONANTES**

### **Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental**

<b>Item</b>	<b>Descrição da Condicionante</b>	<b>Prazo*</b>
1	Entregar o recibo do CAR retificado com a declaração dos remanescentes de vegetação nativa em APP de um curso de água existente no imóvel;	Após a entrega da autorização
2	Realizar a vedação da área de 3,1686 ha destinada a compensação;	No início do período chuvoso subsequente a emissão do documento autorizativo
3	Realizar o plantio de 1735mudas de pequi, 75mudas de ipê amarelo e 80 mudas da espécie <i>Xylopia brasiliensis</i> em uma área de 6,3000 ha, sendo 3,1686ha localizado nesse imóvel e 3,314ha no imóvel vizinho , com os seguintes vértices de delimitação junto as áreas de pastagem exótica do imóvel e junto as glebas de reserva legal averbadas, nas coordenadas DATUM Sirgas 2000, fuso 23K: <b>1)</b> 453888.00 m E e 7792703.00 m S; <b>2)</b> 453634.00 m E e 7793216.00 m S; <b>3)</b> 453584.00 m E e 7793611.00 m S; <b>4)</b> 453741.00 m E e 7793645.00 m S	No início do período chuvoso subsequente a emissão do documento autorizativo
4	O plantio deverá ser realizado no início do período chuvoso subsequente a emissão do documento autorizativo;	Anualmente, ao final de cada período chuvoso
5	Apresentar 05 relatórios técnicos referentes aos desenvolvimentos das mudas plantadas na área de compensação;	Após o plantio das mudas

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

## **INSTÂNCIA DECISÓRIA**

COPAM / URC     SUPERVISÃO REGIONAL

## **RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO**

**Nome: Jonas Oliveira de Rezende**

**MASP: 1.374.085-7**



Documento assinado eletronicamente por **Jonas Oliveira de Rezende, Servidor Público**, em 25/10/2023, às 08:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **75687963** e o código CRC **A59C2FB0**.

---

Referência: Processo nº 2100.01.0014800/2023-46

SEI nº 75687963